



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4441/2015, 17 de março de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Estatuto dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas do Município de Céu Azul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.343, de 19 de junho de 2013, e alterada pela Lei Municipal nº 1495, de 23 de outubro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Regimento Interno do Estatuto dos Conselhos Escolares das instituições de ensino públicas do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 17 de março de 2015.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 18 / 03 / 2015
Página: 1 edição 1003



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Céu Azul-PR, criados pela Lei Municipal nº 1.343, de 19 de junho de 2013, e alterada pela Lei Municipal nº 1495, de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar, permanente e de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática dos Estabelecimentos de Ensino públicos e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais têm sede nos endereços das respectivas Escolas às quais se vinculam, e foro na Comarca do Município de Matelândia, Estado do Paraná, e terão seus membros nomeados por Portaria Municipal e serão regidos por este documento.

CAPÍTULO II Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, em conformidade com os princípios constitucionais, as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, o Regimento Escolar e as disposições legais e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

I – A função Deliberativa refere-se a:

- a) Acompanhar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico;
- b) Acompanhar e aprovar o Regimento Escolar;
- c) Aprovar encaminhamentos de problemas;
- d) Garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - A função consultiva refere-se à assessoria e análise das questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição para dirimir dúvidas e apresentar sugestões ou soluções quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que poderão ou não ser acatadas pela direção.

III - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

IV- A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V - A função mobilizadora refere-se à promoção da participação, de forma integrada, dos segmentos representantes da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 8º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica e administrativa, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais deste estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 9º- São atribuições do Conselho Escolar:

I – Discutir, analisar e acompanhar as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino;

II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;

III – Contribuir no processo de reelaboração, aprovação e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho administrativo e pedagógico da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

V – Participar do processo de discussão e alteração do Regimento Escolar, fazendo constar no mesmo, as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI - Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII – Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros, visando qualificar a atuação de seus membros;

VIII – Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério da Educação/FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação;

IX - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPFs, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

X – Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XI – Coordenar o processo de discussão, elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar;

XII – Sugerir estratégias que viabilizem ou não a ampliação da jornada de permanência do aluno na escola, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas e legislação vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

XIV- Fiscalizar e acompanhar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, contribuindo para a efetivação das propostas educacionais contidas no Projeto Político-



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Pedagógico da Escola, bem como verificar o cumprimento da legislação pertinente a cada segmento da Instituição de Ensino;
- XV** - Constituir-se em instrumento de democratização e efetivação das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade de toda a gestão escolar;
- XVI** - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, com vistas ao desempenho da instituição, as metas e prioridades definidas no pelo projeto político-pedagógico e demais legislações pertinentes;
- XVII** – Avaliar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de verificar sua importância no processo educativo;
- XVIII** – Analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- XIX** - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XX** - Elaborar e/ou reformular o Regimento do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas do Regimento Unificado da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- XXI** – Definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPFs;
- XXII**- Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XXIII** - Sugerir critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;
- XXIV** – Zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXV** –Avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a gestão escolar e resultados pedagógicos obtidos;
- XXVI** – Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de diretor, e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XXVII** - Assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXVIII** - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.
- XXIX** - cumprir e exigir o cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 10. O Conselho Escolar será regido por reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá bimestralmente na instituição de Ensino.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Escolar, por meio de edital e envio de comunicado a todos os integrantes, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

antecedência, em horário compatível com a maioria dos membros.

§ 4º Tanto para as reuniões ordinárias quanto para as extraordinárias, será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 5º Transcorridos 15 (quinze) minutos do prazo estabelecido para o horário de início da reunião, a mesma será realizada com a presença de qualquer número de membros presentes.

§ 6º Dependem do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar as matérias que versarem sobre:

I – alteração deste Regimento;

II – eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário;

Art.11. As reuniões do Conselho Escolar terão a participação dos membros suplentes com direito a voz e dos membros titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O suplente eleito terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 12. As reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias serão registradas em livro ata próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as assembleias deverão ser abertas aos interessados da comunidade escolar. Terão direito a voz nas reuniões desde que o assunto esteja em pauta, ou seja aprovada sua inclusão;

§ 2º Em caso de inclusão de pauta, deverá ser encaminhada sua solicitação ao Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

§ 3º As reuniões deverão ser previstas em calendário próprio do Conselho Escolar;

Art. 13. As assembleias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou por 1/3 dos integrantes da comunidade escolar;

§ 1º O diretor da instituição poderá solicitar ao presidente, a convocação de reunião extraordinária sempre que for necessário.

TÍTULO II Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I Da Constituição e Representação

Art. 14. O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I – Dos profissionais docentes;

II – Dos profissionais não docentes;

III – Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV - Dos alunos maiores de 9 (nove) anos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

V - Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais terão direito de voz e voto na Instituição que estão frequentando.

§ 1º. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§ 2º Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais que integram este Conselho terão direito a voz e não a voto.

Art.15. Todos os segmentos da comunidade escolar representados no Conselho Escolar,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Art. 16. Os representantes por segmento das instituições educacionais, ficam assim definidos:

I – Até 300 alunos – 01 docente; 01 não docente; 02 pais, 1 aluno maior de 9 (nove) anos, regularmente matriculado e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II – Acima de 301 alunos – 02 docentes; 02 não docentes; 04 pais; 2 alunos maiores de 9 (nove) anos, regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Parágrafo único. Nos Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 17. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Seção I Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 18. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os segmentos da escola.

Parágrafo único. Os alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, terão direito a voz e voto;

Art. 19. O mandato do conselho escolar será por um período de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição/recondução.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro e/ou Direção do Estabelecimento de Ensino, indicado pelo seu segmento, e/ou pela Direção do Estabelecimento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 20. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 21. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 22. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 23. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e/ou por aclamação e o seu resultado será lavrado em ata.

Art. 24. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta e/ou por aclamação.

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I – Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;

II – Os pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III – Os servidores docentes;

IV – Os servidores não docentes.

§ 2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito.

Art. 26. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados;

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação);

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto;

§ 3º No segmento dos professores efetivos, o servidor detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Professores em período de Estágio Probatório, e estagiários, desde que devidamente contratados, também terão direito a voto, e em sendo detentores de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terão direito a um único voto.

Art. 27. O Conselho Escolar constituído elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, e Secretário, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos, na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Regimento Interno, mediante leitura do mesmo;

b) ciência do Regimento Escolar;

c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

d) assinatura da Ata e Termo de Posse;

Art. 28. A relação nominal dos membros do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após eleição, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a qual realizará nomeação, mediante ato específico.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 29. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 30. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento, no artigo 20.

Art. 31. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 32. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art. 33. Os mandatos cessarão em caso de:

I – Transferência ou Remoção;

II – Renúncia;

III – Licença com prazo superior a 6 (seis) meses;

IV – Condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou Criminal;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 34. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões bimestrais, convocadas por seu Presidente, ou por subscrição de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Fica vedado ao Diretor (a) exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 35. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 36. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 37. Compete ao Presidente:

I. Convocar os membros Titulares do Conselho Escolar e convidar os membros Suplentes para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, informando a pauta das mesmas, de acordo com o prazo estipulado;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Escolar, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do Conselho Escolar;

IV. Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- V. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades do Conselho Escolar;
 - VI. Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar;
 - VII. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os fatos que extrapolam a competência do Conselho Escolar;
 - VIII. Convocar e organizar o processo eleitoral, através de Assembleia Geral;
- § 1º Em caso de vacância da função ou afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato;
- § 2º Em caso de o vice-presidente assumir a presidência e houver posterior vacância da função, será realizada nova eleição entre os conselheiros, desde que todos os segmentos estejam representados em sua totalidade para realizar votação, para cumprimento do restante do mandato;
- IX. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
 - X. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
 - XI. cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- II. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- III. assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do (a) filho (a) do (a) Presidente, em caso do segmento pais;

Art. 39. Compete ao Secretário (a):

- I. lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e assembleias;
- II. ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- IV. encaminhar os comunicados do Conselho Escolar aos seus integrantes;
- V. informar com 3 (três) dias úteis de antecedência, o Conselho Escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Conselho Escolar;
- VII. organizar a pauta das reuniões do Conselho e submetê-la à aprovação do Presidente;
- VIII. tomar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho Escolar;
- IX. assistir o Presidente durante as reuniões e nas demais atividades da Presidência;
- X. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho Escolar ou pelo seu Presidente;
- XI. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- XII. encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;
- XIII. fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XIV. exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente;
- XV. proceder ao Protocolo e Arquivo, receber, conferir, registrar e distribuir o expediente, expedir correspondências, providenciar o arquivamento de processos e documentos, zelar pela organização e segurança do material arquivado e atender a pedidos de informação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 40. Compete ao Conselheiro Titular:

- I. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que for convocado;
- II. exercer direito de voto;
- III. Comunicar sua ausência às reuniões com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. propor convocação de reuniões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. em caso de afastamento do Conselho, o qual não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá informar com 3 (três) dias úteis de antecedência ao Conselho

Art. 41. Compete ao Conselheiro Suplente:

- I. participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que for convocado;
- II. assumir, na ausência do titular, o direito ao voto;
- III. em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento;

Art. 42. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 43. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-Presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 44. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 45. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 46. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 47. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 48. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, Núcleos Regionais de Ensino, MEC/FNDE e pela própria escola.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 15 deste Regimento;

III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto

V - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

VIII - solicitar à direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 50. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes de acordo com o previstos no artigo 18 do presente Estatuto;

IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;

V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- VIII - Tomar ciência, opinar e colaborar na elaboração do calendário de eventos do estabelecimento de ensino, bem como no desenvolvimento dos projetos pedagógicos por ele desenvolvidos;
- IX - Acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
- X - Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;
- XI - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- XII - Acompanhar projetos elaborados e/ou em execução, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- XIII - Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XIV - Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- XV - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XVI - Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- XVII - Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;
- XVIII - Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- XIX - Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola.
- XX - Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;
- XXI - Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;
- XXII - Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XXIII - Propor à Secretaria de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- XXIV - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto pro tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XXV - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) O cumprimento das disposições legais;
 - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) A divulgação do edital de matrículas;
 - d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
 - e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.
- XXVI - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III Das Proibições e Infrações Disciplinares

Art. 51. Aos Conselheiros é vedado:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI - manter a ética inerente à sua função de membro do Conselho Escolar.

Art. 52. Constitui infração disciplinar dos conselheiros:

- I. exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- II. valer-se da função exercida para proveito pessoal em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;
- III. favorecer a terceiros em detrimento dos interesses do Conselho escolar;
- IV. constranger ou impedir que conselheiros exerçam plenamente suas funções;
- V. praticar qualquer ato tipificado como crime;
- VI - utilizar-se de informações relativas ao Conselho Escolar, em assuntos particulares;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre o Conselho Escolar aos seus integrantes;
- VIII - deixar de atender aos dispositivos deste Regimento Interno;

Art. 53. Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 54. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - destituição da função, nos casos previstos no art. 54, incisos I, IV, VII;
- II - repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido nos casos previstos no art. 54, inciso VIII;
- III - suspensão até noventa dias, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar, nos casos previstos no art. 54, inciso VI;
- IV - expulsão, nos casos previstos no art. 54, incisos II, III, V.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

Art. 55. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

Seção V Da Apuração das Irregularidades

Art. 56. A denúncia de irregularidades quanto ao funcionamento pedagógico e administrativo do Estabelecimento de Ensino será recebida, por escrito, pelo Presidente do Conselho Escolar.

Art. 57. A denúncia de irregularidades quanto à regularidade do funcionamento do Conselho Escolar, será recebida, por escrito, pelo Presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja relacionada ao presidente, deverá ser entregue por



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

escrito ao vice-presidente do Conselho Escolar.

Art. 58. A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por 3 (três) de seus membros titulares;

Art. 59. A Comissão será presidida conforme a indicação e deliberação do Conselho Escolar;

Art. 60. Instaurada a sindicância, a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Escolar o relatório Circunstanciado;

Art. 61. A Presidência encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 62. A Presidência convocará Reunião Extraordinária para analisar o relatório e a defesa, e a decisão será tomada por votação por maioria simples de seus membros e a conclusão registrada em livro ata;

§ 1º julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo;

§ 2º julgando procedentes as denúncias, será convocada nova Reunião Extraordinária e o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Escolar comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 63. Reunido o Conselho Escolar, será lido o relatório da Comissão e a Defesa, na presença do denunciado, o qual terá direito a 20 minutos para defesa;

Art. 64. O Conselho Escolar reunir-se-á extraordinariamente para analisar o relatório e a defesa.

Art. 65. O Conselho Escolar decidirá, com a presença da maioria simples dos seus membros, sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado;

Parágrafo único. Caso as irregularidades sejam confirmadas o membro denunciado terá um prazo de 15(quinze) dias para se retratar.

I - Mediante a constatação de irregularidades, em se tratando de irregularidades relativas ao Art. 53 deste Regimento, comunicar-se-á à Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul, a fim de que adote as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Segmentos

Art. 66. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;

II- destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no artigo 9º deste Estatuto.

Art. 67. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o artigo 10, §4º e §5º deste Regimento.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º- A Assembleia deverá ser registrada em ata, com assinatura de todos os membros presentes,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Caso ocorra a cessação das atividades da Instituição de Ensino, dar-se-á automaticamente, a dissolução do Conselho Escolar.

Art. 69. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas no inciso III do art. 14 terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Art. 70. Os membros do Conselho Escolar não poderão fazer parte da Diretoria e/ou Conselho Fiscal da associação de Pais, Professores e Funcionários – APPFs, da Instituição.

Art. 71. Ficam vedados cônjuges na função de conselheiros do Conselho Escolar na mesma Instituição;

Art. 72. O presente Regimento será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 73. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Escolar, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 17 de março de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul,
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: _____/_____/_____

Página: _____